

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 121

Quarta-feira - 22 de Outubro de 2014

Vitória/ES

Sumário

Associações

AMUNES

Consórcios Intermunicipais

Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES

Municípios

Afonso Cláudio.....	2
Água Doce do Norte	
Água Branca	
Alegre	
Alfredo Chaves	
Alto Rio Novo	
Anchieta	
Apiacá	
Aracruz.....	3
Atílio Vivácqua	
Baixo Guandu	
Barra de São Francisco	
Boa Esperança	
Bom Jesus do Norte	
Brejetuba	
Cachoeiro de Itapemirim	
Cariacica	
Castelo.....	5
Colatina.....	6
Conceição da Barra	
Conceição do Castelo	
Divino de São Lourenço	
Domingos Martins	
Dores do Rio Preto	
Ecoporanga	
Fundão	
Governador Lindenberg	
Guaçuí	
Guarapari	
Ibatiba	
Ibiraçu	
Ibitirama	
Iconha	

Irupi	
Itaguaçu	
Itapemirim	
Itarana	
Iúna	
Jaguaré	
Jerônimo Monteiro	
João Neiva	
Laranja da Terra	
Linhares	
Mantenópolis	
Marataízes	
Marechal Floriano	
Marilândia	
Mimoso do Sul	
Montanha	
Mucurici	
Muniz Freire	
Muqui	
Nova Venécia.....	9
Pancas	
Pedro Canário	
Pinheiros	
Piúma	
Ponto Belo	
Presidente Kennedy	
Rio Bananal	
Rio Novo do Sul	
Santa Leopoldina	
Santa Maria de Jetibá	
Santa Teresa	
São Domingos do Norte.....	9
São Gabriel da Palha.....	9
São José do Calçado	
São Mateus	
São Roque do Canaã.....	18
Serra.....	21
Sooretama	
Vargem Alta	
Venda Nova do Imigrante.....	23
Viana	
Vila Pavão	
Vila Valério	
Vila Velha	
Vitória	

Afonso Cláudio

PREFEITURA

CONVÊNIO Nº 023-14

Publicação Nº 3242

CONVÊNIO Nº 023/2014

Convênio que fazem entre si o Município de Afonso Cláudio – ES, e a Associação Municipal de Bocha de Afonso Cláudio - AMBAC.

Preâmbulo

O **Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça da Independência, nº 341, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Wilson Berger Costa**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 674.760.907-72 e RG nº 434.581, residente e domiciliado a Rua Azulina de Souza Manso, nº 203, segundo andar, Centro, Afonso Cláudio – ES, e de outro lado a **Associação Municipal de Bocha de Afonso Cláudio - AMBAC**, com sede à Chácara da Providência, s/nº, Bairro Campo Vinte, distrito da Sede, nesta cidade, com CNPJ/MF nº 11.108.390/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. Gilsemar de Souza Meira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Inácio Lamas, 308, Bairro da Grama, nesta Cidade, portador do CPF/MF nº 707.549.347-72 e do R.G. nº 835.565-ES, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio um apoio financeiro do MUNICÍPIO a Associação Municipal de Bocha de Afonso Cláudio - AMBAC, para a realização do Campeonato Municipal de Bocha de Afonso Cláudio no ano de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para atender ao objeto deste Convênio o MUNICÍPIO repassará a Associação Municipal de Bocha de Afonso Cláudio - AMBAC, a importância de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Parágrafo único – Os recursos serão depositados no Banco do Brasil, Agência nº 0761-7, Conta Corrente nº 17.108-5

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para atender o objetivo do presente Convênio, no corrente exercício estão expressos no orçamento do Município, a saber:

· 1403.2781200272.14733903900000 – Ficha 0569 – Fonte 10000000.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos repassados a Associação deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias após o repasse mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ofício endereçado ao Município;
- Cópia do Convênio;
- Detalhamento da receita e da despesa;
- Extrato de conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos (abertura da conta, movimentação financeira até o término do Convênio, cheques nominais);
- Relação das despesas realizadas;
- anexar os 03 orçamentos que garantiram a economicidade da aplicação dos recursos;
- anexar comprovação do pagamento através notas fiscais em

nome da conveniente (nunca recibos), cópias de cheques (única forma de pagamento) e extratos bancários da movimentação;

h) anexar comprovação da efetiva aquisição de produtos ou serviços prestados, (folder, fotos, matéria de jornal, etc);

i) Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes ou outro instrumento que comprove a divulgação dos eventos e efetiva realização do mesmo;

j) Havendo despesas com combustível, a informação deverá estar acompanhada dos cupons de abastecimento e com identificação do veículo abastecido, bem como de cópia do documento para comprovação de uso (locado) ou propriedade da Instituição;

k) Obrigação de devolução de eventual saldo remanescente.

CLAUSULA QUINTA – DO AGENTE FISCALIZADOR

Fica o servidor Altamiro Cassiano da Rocha Júnior designado como Agente Fiscalizador do referido convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Todos os ônus financeiros, que a qualquer título como tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos etc., que incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da Associação Municipal de Bocha de Afonso Cláudio - AMBAC, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias em relação ao presente Convênio

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 16 de outubro de 2014.

WILSON BERGER COSTA

Prefeito Municipal

GILSEMAR DE SOUZA MEIRA

Associação Municipal de Bocha de Afonso Cláudio - AMBAC

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

TERMO DE CESSÃO DE USO ASSOCIAÇÃO PRÓ CASA DO MENINO 001-2014

Publicação Nº 3243

Termo de Cessão de Uso, que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio-ES e a Associação Pró Casa do Menino, para Cessão de um veículo Citroen/Jumper M33M 2.3, mediante as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

01 - O Município de Afonso Cláudio-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede administrativa à Praça da Independência, 341, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Wilson Berger Costa**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 674.760.907-72 e RG nº 434.581-ES, residente e domiciliado a Rua Azulina de Souza Manso, nº 203, segundo andar, Centro, Afonso Cláudio – ES, doravante denominado Cedente ou Município.

02 – Associação Pró Casa do Menino, sociedade sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 28.482.743/0001-64, estabelecida a Rua Felício Pereira de Souza, 740, Bairro São Vicente, nesta Cidade, neste ato representada por sua Presidente a Senhora **Dária Gláucia de Freitas Leite**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do CPF nº 780.769.437-87 e RG nº 729.667-ES, residente e domiciliado a Rua Amália Vieira, s/n, Bairro São Vicente, nesta cidade, doravante denominada Cessionária ou Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente termo de cessão tem por objetivo, o Município, na condição de legítimo possuidor de um veículo Citroen/Jumper M33M 2.3, Diesel, cor branca, ano 2014, chassi 935ZBWMMBE2135055, cod. RENAAM 01018734136, placa OYK 7500, em ceder gratuitamente a Associação Pró Casa do Menino, que será utilizado para atender a Associação, fortalecendo a rede de atendimento socioassistencial de crianças e adolescentes atendidas no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO E DA MANUTENÇÃO:

A Cessionária declara ter recebido o veículo em perfeitas condições de uso, no estado de usado, comprometendo-se a conservá-lo, obrigando-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso, arcando com o ônus que for necessário para as despesas de sua conservação e manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUBCOMODATO:

A Cessionária não poderá subcomodatar ou de qualquer forma ceder, emprestar, alugar o veículo objeto deste e nem usá-lo para finalidade diversa daquela prevista neste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste Termo de Cessão será de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, ao seu final, havendo interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES:

O presente poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas por uma das partes, por manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser alterado também a qualquer tempo de sua vigência, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Afonso Cláudio, em 15 de outubro de 2014.

WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DÁRIA GLÁUCIA DE FREITAS LEITE
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PRÓ CASA DO MENINO

Testemunhas:

01) _____ 02) _____

Aracruz

PREFEITURA

2ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/14 - PROCESSO Nº 15424/13

Publicação Nº 3254

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 85/2014

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 046/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.424/2013

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

SIGNATÁRIO DETENTOR: CALIMAN & FARONI LTDA

ENDEREÇO DO DETENTOR: AVN Florestal, 364, Bairro Segatto, Aracruz/ES, CEP: 29190-000.

VALIDADE: 12 (doze) meses a contar da data da publicação inicial.(2ª publicação)

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.

OBJETO: Aquisição de tinta látex.

Item	Material	Un.	Marca	Quant.	Preço Unitário
01	Tinta látex, PVA, branco, gelo, lata 18 litros, base de resina de acetato de polivinila (PVA), aditivos especiais, pigmentos e solventes, c/ rendimento sobre reboco e bloco de concreto entre 30 a 35 m ² por galão de 3,60 litros por demão, lavável, de acordo c/normas técnicas da ABNT	un	Novacor	10	147,00
02	Tinta látex, PVA, branco, neve, lata 18 litros, base de resina de acetato de polivinila (PVA), aditivos especiais, pigmentos e solventes, c/ rendimento sobre reboco e bloco de concreto entre 30 a 35 m ² por galão de 3,60 litros por demão, lavável, de acordo c/normas técnicas da ABNT	un	Novacor	10	147,00
03	Tinta látex, PVA, branco, gelo, lata 3,6 litros, base de resina de acetato de polivinila (PVA), aditivos especiais, pigmentos e solventes, c/ rendimento sobre reboco e bloco de concreto entre 30 a 35 m ² por galão de 3,60 litros por demão, lavável, de acordo c/normas técnicas da ABNT	un	Novacor	10	41,00
04	Tinta látex, PVA, cor laranja, lata 18 litros, base de resina de acetato de polivinila (PVA), aditivos especiais, pigmentos e solventes, c/ rendimento sobre reboco e bloco de concreto entre 30 a 35 m ² por galão de 3,60 litros por demão, lavável, de acordo c/normas técnicas da ABNT	un	Novacor	10	147,00

05	Tinta látex, PVA, preto, lata 3,6 litros, base de resina de acetato de polivinila (PVA), aditivos especiais, pigmentos e solventes, c/rendimento sobre reboco e bloco de concreto entre 30 a 35 m ² por galão de 3,60 litros por demão, lavável, de acordo c/normas técnicas da ABNT	un	Novacor	10	41,00
06	Tinta látex, PVA, branco, lata 18 litros, base de resina de acetato de polivinila (PVA), aditivos especiais, pigmentos e solventes, c/rendimento sobre reboco e bloco de concreto entre 30 a 35 m ² por galão de 3,60 litros por demão, lavável, de acordo c/normas técnicas da ABNT	un	Novacor	10	147,00
07	Tinta látex, PVA, galão 18 litros, 1ª linha	un	Novacor	10	147,00

Valor Total: R\$ 8.170,00 (Oito mil e cento e setenta reais).

Aracruz, 21 de Outubro de 2014

Naciane Luzia Modenesi Vicente
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

CONTRATO Nº 218/2014

Publicação Nº 3256

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 218/2014

Processo nº 4.724/2014

Contratante: Município de Aracruz, representado pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Contratada: COOPMET – Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos nas áreas de medicina do trabalho, saúde ocupacional e segurança do trabalho para atender os servidores da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES.

Prazo: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, via Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme a Lei de Licitações e Contratos.

Valor Mensal: R\$ 16.541,66 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Data da assinatura: 21/10/2014

Aracruz, 21 de Outubro de 2014.

Eidmilson Antonio Gambarti
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RESULTADO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CP Nº 005/2014

Publicação Nº 3260

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014

Objeto: Contratação de empresa para construção de elevador interligando a Avenida Venâncio Flores à Rua Leopoldo B. Rangel neste Município.

O Município de Aracruz-ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, o resultado da fase de julgamento de habilitação da CP nº 005/14, como segue:

EMPRESAS HABILITADAS:

-COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

-CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EMPRESA INABILITADA:

-CONSTRUTORA RODOVIÁRIA UNIÃO LTDA.

Fica aberto, a partir desta publicação, o prazo para interposição de recursos contra esta decisão.

Aracruz, 21 de Outubro de 2014.

Idelblandes Zamperlini
Presidente da CPL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO- HOMOLOGAÇÃO 8959-14-AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Publicação Nº 3263

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho no uso de suas atribuições legais, torna público a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 094/2014

Processo nº 8959/2014

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Casa de Acolhimento Provisório.

Empresa Vencedora:

- ADVENTURE DISTRIBUIDORA LTDA ME

Total do fornecedor – R\$ 21.462,48

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 21.462,48 (Vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

HOMOLOGADO EM: 20/10/2014

Aracruz, 21 de Outubro de 2014.

Naciane Luzia Modenesi Vicente
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 381-2012

Publicação Nº 3267

8º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada de Obras nº 381/2012

Processo nº 4.996/2012

Partes: Município de Aracruz - ES, representado pela Secretária de Educação e a empresa AWM. Construções & Serviços LTDA ME.

Cláusula Primeira - do Prazo

1.1. O presente instrumento tem por finalidade prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo estipulado na Cláusula Primeira do 7º Termo Aditivo Contratual, contado a partir de seu vencimento, ou seja, 18/10/2014

Cláusula Segunda – da Ratificação

2.1. Ficam, as demais Cláusulas constantes do Contrato Originário e dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Aditivos plenamente ratificadas, desde que não contraiem o que ficou convencionado no presente termo.

Data da Assinatura: 17/10/2014

Aracruz, 21 de Outubro de 2014

Acácia Gleci do Amaral Teixeira
Secretária de Educação

AVISO DE CP 006/2014

Publicação Nº 3270

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
n.º 006/2014**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras complementares de construção da CMEB José Mambrini, localizada no distrito de Jacupemba, neste Município.

DATA DO PROTOCOLO: até as **13 horas** do dia **25 de Novembro** de 2014, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado à Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz – ES.

DATA DA ABERTURA: **25 de Novembro** de 2014 às **14 horas** na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Morobá, nº 20, Morobá, Aracruz – ES.

Site: www.aracruz.es.gov.br e-mail: licitacao@aracruz.es.gov.br

Aracruz, 21 de Outubro de 2014

Idelblandes Zamperlini
Presidente CPL

CONTRATO Nº221/2014

Publicação Nº 3300

**RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS Nº
221/2014****Processo nº 10.388/2013**

Contratante: Município de Aracruz, representado pela Secretária de Educação e a empresa Cuco Comercial Participações Construções e Projetos LTDA.

Objeto: Reforma e ampliação do EMEI Marília Rezende Scarton Coutinho, localizada no bairro Jequitibá, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária e demais condições da Tomada de preços nº004/2014, parte integrante desde ajuste para todos os efeitos, independente de transcrição.

Prazo: O prazo total do contrato é de 120 (Cento e vinte) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de serviço pela Contratada, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Valor Total: R\$ 99.292,88 (Noventa e nove mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), de acordo com a proposta comercial apresentada.

Data da assinatura: 21/10/2014.

Aracruz, 21 de Outubro de 2014.

Acácia Gleci do Amaral Teixeira
Secretária de Educação

Castelo**PREFEITURA****ABERTURA PROPOSTA TP 007/2014**

Publicação Nº 3247

**ABERTURA PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014**

A Comissão Permanente de Licitação de Castelo, convoca as empresas: **G.L.E Construtora Ltda, Prestocerto Construtora e Comércio Ltda EPP, Montanha Construtora Ltda EPP, Zanão Construtora Ltda ME, San Marco Construtora Ltda ME, Busato & Busato Construtora Ltda ME, Ampara Norte Serviços Ltda, GVS Construções Urbanização e Transporte Ltda EPP, Construtora Durães Souza Ltda**, para a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas no dia 24/10/2014, as 09:00 horas.

Informações pelo telefone (28) 3542-8514/8520.

Castelo-ES, 21/10/2014.

Felipe Siqueira Pires
Presidente da CPL

ABERTURA PROPOSTA TP 009/2014

Publicação Nº 3248

**ABERTURA PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2014**

A Comissão Permanente de Licitação de Castelo, convoca as empresas: **Montanha Construtora Ltda EPP, Sociedade de Obras e Projetos de Engenharia Ltda e Construsul Construtora Ltda EPP**, para a abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas no dia 23/10/2014, as 09:00 horas.

Informações pelo telefone (28) 3542-8514/8520.

Castelo-ES, 21/10/2014.

Felipe Siqueira Pires
Presidente da CPL

RESULTADO DE RECURSO 149

Publicação Nº 3253

RESULTADO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2014

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público que o recurso apresentado pela empresa Vigserv Serviços de Vigilância e Segurança Eireli, referente ao Pregão Presencial nº 149/2014, cujo objetivo é a contratação de empresa prestadora de Serviço de Vigilância e Segurança, Jardinagem e de Conservação e Limpeza com Material, pelo período de 12 meses, para manutenção e funcionamento do imóvel denominado "Centro Cultural do Casarão da Fazenda do Centro", situado na Comunidade de Fazenda do Centro, s/nº, Zona Rural, Castelo/ES, foi PARCIALMENTE PROCEDENTE, conforme parecer anexo aos autos.

Castelo-ES, 21/10/2014.

Jair Ferraço Junior
Prefeito Municipal

Colatina

PREFEITURA

LEI 6.119/2014

Publicação Nº 3259

LEI Nº 6.119, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014 .

Institui o programa de recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal de Colatina, sob a denominação "REFIS COLATINA" :

Faço saber que a Câmara Municipal Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a negociar os débitos existentes junto a Fazenda Pública Municipal, a fim de incrementar a receita, não aviltar o custo-benefício dos procedimentos administrativos e judiciais da cobrança de tributos, resgatar a auto-estima do contribuinte e desestimular a inadimplência, nos termos e condições previstos nesta Lei.

§ 1º - A negociação prevista na presente Lei abrange os débitos de contribuintes relativos a IPTU/TSU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Autos de Infração e Taxas em geral, cujos fatos geradores tenham sido produzidos e não pagos até o mês anterior da sanção da presente Lei, inscritos ou não como dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º - Aplica-se também o disposto nesta Lei aos débitos objeto de parcelamentos anteriores, desde que não integralmente quitados, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 3º - Para fazer face ao benefício da presente Lei, os débitos eventualmente ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 4º - Os débitos das pessoas físicas ou jurídicas serão atualizados com base na UPFMC e consolidados na data do pedido de concessão do benefício e poderão ser pagos da seguinte forma:

a) - em uma única parcela até 30.11.2014, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e da multa;

b) - redução de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa para pagamento até 31/12/14 – em parcela única;

c) - redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa até 31/01/15 – em parcela única;

d) - redução de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa para parcelamento em até 12 (doze) vezes;

e) – redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa para parcelamento entre 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) vezes.

§ 5º - Para os pagamentos previstos nas alíneas "d" e "e" do parágrafo quarto, o valor mensal da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UPFMC para pessoa física e 03 (três) UPFMC para pessoa jurídica.

§ 6º - O montante do débito parcelado na forma do parágrafo quarto, alíneas "d" e "e", será pago em quotas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento para o 3º (terceiro dia útil) posterior ao pedido do parcelamento e as demais no último dia dos meses seguintes iniciando-se na data do deferimento até seu vencimento.

I - as parcelas NÃO pagas na forma e prazo objeto do parcelamento previsto no § 4º, sofrerão incidência de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

Artigo 2º - Será automaticamente excluído do programa de parcelamento, com perda do benefício, além de incidir na regra do § 6º, do artigo 1º, a inadimplência por período superior a 30 (trinta) dias de 02 (duas) quotas seguidas ou 03 (três) alternadas.

I - ocorrendo exclusão do parcelamento, o valor eventualmente pago será utilizado para extinção do crédito de forma proporcional.

II - o contribuinte excluído do programa de parcelamento, poderá ser reincluído, por uma única vez mediante pagamento previsto nas alíneas a, b, c do § 4º do artigo 1º desta Lei.

III - o contribuinte excluído do programa responderá pelo montante do débito em relação ao montante não pago, com encargos e acréscimos legais previstos na legislação aplicável à época da ocorrência do fato gerador.

Artigo 3º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal e que já estejam sendo executados judicialmente, para fazerem jus ao benefício da presente Lei, deverão comprovar o pagamento das despesas processuais, caso devidas, exceto honorários advocatícios.

Parágrafo Único - Os contribuintes incluídos na situação do presente artigo, além de comprovarem o pagamento das despesas processuais, deverão, ainda, demonstrar a desistência de qualquer incidente de defesa opostos contra a ação de execução fiscal, tais como: embargos do devedor, ação declaratória de nulidade do débito, exceção de pré-executividade e outros, sem ônus para o Município.

Artigo 4º - Após quitação integral dos débitos parcelados na forma desta Lei, serão baixadas as respectivas CDA's ou outros processos administrativos pendentes.

Artigo 5º - Mediante comprovação de parcelamento dos débitos e pagamento das custas processuais, se for o caso, fica, a Procuradoria Jurídica do Município, autorizada a pedir a suspensão das ações de Execução Fiscal já em curso.

Artigo 6º - O prazo de adesão ao programa de parcelamento de que trata o artigo 1º, da presente Lei, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação, mediante requerimento escrito, protocolizado junto a PMC, situada na Av. Ângelo Giuberti, 343, acompanhado do comprovante de recolhimento da taxa de expediente.

§ 1º - O pedido de adesão ao parcelamento mencionado no caput, a ser firmado pelo devedor ou procurador habilitado, deverá conter o nome e endereço completo do contribuinte, número de documento de identidade, nº. do CPF/MF ou CGC/CNPJ, a natureza e identificação detalhada da dívida, com confissão e reconhecimento de seu débito, o quantitativo de parcelas da opção e a expressa renúncia ao direito de impugnação por via judicial ou administrativa, tornando-se irretratável e irrevogável.

Artigo 7º - Faz parte integrante desta Lei o ANEXO I que trata do Demonstrativo da compensação da perda de receita com impacto na arrecadação e atende ao disposto no inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 8º - Esta Lei vigorará por 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, não abrangendo fatos geradores posteriores à sua aprovação pela Câmara de Vereadores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de outubro de 2014.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de outubro de 2014.

Secretário Municipal de Gabinete.

DECRETO 17.804/2014

Publicação Nº 3265

DECRETO Nº 17.804, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.**Suplementa a despesa prevista no orçamento para o exercício de 2014:**

O Prefeito Municipal de Colatina, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e especialmente das que são conferidas pelo disposto na Lei nº 6.051, de 31 de dezembro de 2013, Decreta:

Artigo 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2014 a importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações:

Ficha 0000040 **Dotação** 9501.1745200262.224.33903900000

Órgão 95 - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Básico

Unidade 01 - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Básico

Função 17 - Saneamento

Subfunção 452 - Serviços Urbanos

Programa 0026 - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Projeto 2.224 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Elemento 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso 20000000001 - Recursos Próprios – SANEAR

Valor 270.000,00

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). **Suplementação por Anulação de outra UG:** R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Ficha 0000891 **Dotação** 7501.1751200181.066.44905100000

Órgão 75 - Secretaria Municipal de Obras

Unidade 01 - Secretaria Municipal de Obras

Função 17 - Saneamento

Subfunção 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa 0018 - SANEAMENTO

Projeto 1.066 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE COLATINA

Elemento 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso 19010000002 - PAC/Contrapartida BID – Contr. 0242.227-33/09

Valor 270.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de outubro de 2014.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de outubro de 2014.

Secretária Municipal de Gabinete

DECRETO 17.806/2014

Publicação Nº 3272

DECRETO Nº 17.806, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.**Suplementa a despesa prevista no orçamento para o exercício de 2014:**

O Prefeito Municipal de Colatina, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e especialmente das que são conferidas pelo disposto na Lei nº 6.051, de 31 de dezembro de 2013, Decreta:

Artigo 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2014 a importância de R\$ 85.240,09 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e nove centavos), nas seguintes dotações:

Ficha 0001097 **Dotação** 2501.0412200112.024.33904700000

Órgão 25 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade 01 - Secretaria Municipal de Administração

Função 04 - Administração

Subfunção 122 - Administração Geral

Programa 0011 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Projeto 2.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Elemento 33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS

Fonte de Recurso 10000000001 - Recursos Ordinários – Tesouro Não Vinculado

Valor 127,28

Ficha 0000151 **Dotação** 3001.0412800122.030.33903900000

Órgão 30 - Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Unidade 01 - Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Função 04 - Administração

Subfunção 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa 0012 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLV. DOS SERVIDORES E GESTORES PÚBLICOS VISANDO UM SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

Projeto 2.030 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Elemento 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso 10000000001 - Recursos Ordinários – Tesouro Não Vinculado

Valor 3.785,60

Ficha 0000864 **Dotação** 7501.1545100171.060.33903900000

Órgão 75 - Secretaria Municipal de Obras

Unidade 01 - Secretaria Municipal de Obras

Função 15 - Urbanismo

Subfunção 451 - Infraestrutura Urbana

Programa 0017 - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Projeto 1.060 - OBRAS, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso 36040000001 - Cota-Parte Royalties do Petróleo

Valor 81.327,21

Artigo 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: R\$ 85.240,09 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e nove centavos). **Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 85.240,09** (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e nove centavos).

Ficha 0000105 **Dotação** 2301.0412600092.022.44905200000

Órgão 23 - Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação
Função 04 - Administração
Subfunção 126 - Tecnologia da Informação
Programa 0009 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA
Projeto 2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Elemento 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso 10000000001 - Recursos Ordinários – Tesouro Não Vinculado
Valor 3.785,60

Ficha 0000758 **Dotação** 5501.2781100132.130.33903100000
Órgão 55 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Função 27 - Desporto e Lazer
Subfunção 811 - Desporto de Rendimento
Programa 0013 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS
Projeto 2.130 - APOIO A ATLETAS E EQUIPES EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS
Elemento 33903100000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
Fonte de Recurso 10000000001 - Recursos Ordinários – Tesouro Não Vinculado
Valor 63,64

Ficha 0000818 **Dotação** 7001.1512200162.185.33903600000
Órgão 70 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Função 15 - Urbanismo
Subfunção 122 - Administração Geral
Programa 0016 - DESENVOLVIMENTO URBANO ESTRATÉGICO E SUSTENTÁVEL DA CIDADE
Projeto 2.185 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Elemento 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso 10000000001 - Recursos Ordinários – Tesouro Não Vinculado
Valor 63,64

Ficha 0000867 **Dotação** 7501.1545100171.060.44905100000
Órgão 75 - Secretaria Municipal de Obras
Unidade 01 - Secretaria Municipal de Obras
Função 15 - Urbanismo
Subfunção 451 - Infraestrutura Urbana
Programa 0017 - URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Projeto 1.060 - OBRAS, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
Elemento 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso 36040000001 - Cota-Parte Royalties do Petróleo
Valor 81.327,21

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de outubro de 2014.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de outubro de 2014.

Secretária Municipal de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº096/2014

Publicação Nº 3249

PORTARIA nº 096/2014.

Considerando que foram observadas as formalidades legais e pertinentes ao Processo Seletivo;

Considerando o resultado final apresentado pela Comissão Coordenadora do Concurso Público;

Considerando O Edital de Concurso público nº 001/2011, para provimento dos cargos vagos existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal;

Considerando Portaria nº 065/2011, que homologou o resultado do Concurso Público nº 001/2011;

O Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do permissivo Constitucional do Art. 37 II e Art.12 da LC nº 035/2005 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Colatina):

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR nos termos da Lei a Sra. FLAVIA RENATA PEREIRA DIAS para ocupar o cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO a partir de 23 de Setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina/ES, em 23 de Setembro de 2014.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal de Colatina – ES

PORTARIA Nº097/2014

Publicação Nº 3250

PORTARIA nº 097/2014

Considerando que foram observadas as formalidades legais e pertinentes ao Processo Seletivo;

Considerando o resultado final apresentado pela Comissão Coordenadora do Concurso Público;

Considerando O Edital de Concurso Público nº 001/2011, para provimento dos cargos vagos existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal;

Considerando Portaria nº 065/2011, que homologou o resultado do Concurso Público nº 001/2011;

O Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do permissivo Constitucional do Art. 37 II e Art.18 da LC nº 035/2005 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Colatina):

R E S O L V E

Art. 1º - DAR POSSE nos termos da Lei a Sra. FLAVIA RENATA PEREIRA DIAS para ocupar o cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO a partir de 24 de Setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina/ES, em 24 de Setembro de 2014.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nova Venécia

PREFEITURA

P. PRESENCIAL - 076 - PMNV

Publicação Nº 3261

PREFEITURA DE NOVA VENECIA PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para confecção de 500 (quinhentos) blocos de Notas Fiscais de Produtor, no formato 25 x 5 jogos com 5 (cinco) vias cada jogo, personalizados para cada produtor, para serem distribuídos aos Produtores Rurais do Município de Nova Venécia, que possuem até 30 ha (trinta hectares) de terras, com base na Lei Municipal nº 3.286/2014, atendendo assim, as necessidades do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município.

Credenciamento: das 08:00 às 08:30 horas do dia 12/11/2014.

Recebimento das Propostas: até às 08:30 horas do dia 12/11/2014.

O Edital poderá ser obtido pelo e-mail licitacaonv@hotmail.com ou pelo site www.novavenecia.es.gov.br ou na sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, no endereço sito na Av. Vitória, n.º 347 – Centro - Nova Venécia – ES.

Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia, 21/10/2014.

**TATIANY DA SILVA PIROLA
PREGOEIRA**

São Domingos do Norte

PREFEITURA

PORTARIA N 6652

Publicação Nº 3244

PORTARIA Nº 6.652 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Exonera Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Srº **WILSON SEDDA**, do cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Referência CC-1, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte-ES, em 20 de Outubro de 2014.

JOSÉ GERALDO GUIDONI
Prefeito Municipal

São Gabriel da Palha

PREFEITURA

ERRATA DA PORTARIA 841/2014

Publicação Nº 3245

ERRATA

Portaria 841/2014 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, Edição 119 do dia 20/10/2014, que concede gratificação adicional por tempo de serviço,

Onde se lê:

“17 de setembro de 2014”

Leia-se:

“17 de outubro de 2014”

845 CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

Publicação Nº 3246

PORTARIA Nº845/2014 CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora ANA PAULA LOPES PORTO, Matrícula 4756, Cuidadora, Contratada, LICENÇA MATERNIDADE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13 de outubro de 2014, de acordo com a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 13/2008, Art. 1º inciso XI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2014.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR
Secretário Municipal de Administração Interino

PORTARIA Nº 026/2014/SEMSUT - DESIGNA SERVIDOR

Publicação Nº 3251

PORTARIA Nº 026/2014- SEMSUT DESIGNA SERVIDOR

José Augusto Netto, Secretário Municipal de **Serviços Urbanos e Transporte**, Nomeado através do *Decreto Nº. 447/2014, de 22 de Setembro de 2014*, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Legislação Vigente, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do

respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

CONSIDERANDO que o Servidor Antonio Cesar da Silva, anteriormente nomeado através da Portaria nº 012/2013, foi exonerado.

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR o servidor **GIOVANI BALARINI**, Matrícula 004650, Cargo: Assessor Especial Adjunto, localizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atuar como Fiscal dos Contratos N.º 90 e 91/2014, de 11 de Setembro de 2014, referente a locação de áreas para disposição de resíduos de construção civil e podas de árvores, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93.

Art. 2.º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, em 14 de Outubro de 2014.

JOSE AUGUSTO NETTO

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Transporte

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CESAR

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI N.º 2.486-2014 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DE ASSIST. SOCIAL-CREAS

Publicação Nº 3258

Lei n.º 2.486, de 17 de outubro de 2014.

Dispõe Sobre a Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS no Município de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica implantado no Município de São Gabriel da Palha o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, como unidade pública da base territorial da rede de proteção social de Assistência Social do Município, localizada em área estratégica vinculada a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família, responsável pela oferta dos serviços socioassistenciais da proteção social especial de média complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal ou social, por violações de direitos.

Art. 2.º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, constitui unidade de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, mediante a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar as ações para os seus usuários, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalho que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado.

Art. 3.º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, é um instrumento de Proteção Social Especial de média complexidade que tem por diretrizes as orientações e normas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, do Governo Federal constantes na tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais, conforme Resolução n.º 109, de 11 de Novembro de 2009.

Art. 4.º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, é a unidade de referência para o trabalho social a indivíduos ou famílias que vivenciam situações de violência física, psicológica e negligência; violência sexual; abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho - PETI, em decorrência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, dentre outras situações ou contingências que exigem atendimento de equipe especializada.

Art. 5.º A equipe especializada do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, deverá atuar em rede de atendimento, por meio da articulação com a Política de Proteção Social Básica e a Política Social de Proteção Especial de Alta Complexidade e com os outros órgãos de articulação intersetorial da rede de serviços das demais políticas públicas e dos órgãos de defesa de direitos e responsabilização.

Art. 6.º A equipe especializada do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS tem suas competências estabelecidas no âmbito das seguranças afiançadas da política de assistência social e, portanto, não poderão ser confundidas com as responsabilidades de outros profissionais dos órgãos que integram a rede de atendimento nos campos socioassistencial, da política setorial, bem como dos órgãos de defesa e responsabilização.

Art. 7.º Não poderão os profissionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, realizar práticas de caráter investigativo ou emitir relatórios com finalidade de laudo pericial, nem emitir pareceres técnicos, estudos sociais ou psicológicos cuja responsabilidade seja dos órgãos de defesa e responsabilização.

Art. 8.º Obrigatoriamente na composição da equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, devem integrar os profissionais de nível superior: coordenador, dentre os cargos existentes no âmbito do município, assistente social, psicólogo, advogado; assistente administrativo e de nível médio, o orientador social, considerando a Lei que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira, os perfis de competências, qualificação, entre outras requisições para o atendimento especializado aos usuários dos serviços sócioassistenciais.

Art. 9.º Fica criada a Função Gratificada Especial - Padrão FG-E, de Coordenador do CREAS, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições e requisitos estão descritos nesta Lei, sendo ocupado preferencialmente por psicólogo ou assistente social, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH.

Art. 10. O Coordenador do CREAS, além de gerente, é facilitador dos processos de trabalho, deve viabilizar as condições técnico-operacionais necessárias à prestação dos serviços. Cada Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS deve dispor de um Coordenador, que tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e seu(s) serviço(s), quando for o caso;
- b) coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- c) participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a

efetivação das articulações necessárias;

d) subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

e) coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;

f) coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

g) definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

h) discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

i) definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

j) coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

k) coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

l) coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

m) coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

n) participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; e

o) identificar as necessidades de capacitação da equipe.

Art. 11. Outros profissionais de nível superior poderão integrar a equipe, de acordo com as especificidades dos serviços socioassistenciais e das necessidades dos usuários, segundo o que estabelece a Resolução N.º 17/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, observando a disposição do Quadro de Cargos e Salários do Município.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará os recursos humanos necessários a implementação da equipe, bem como a definição do Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 13. A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família estabelecerá as formas de inserção da equipe dos Programas, dos Projetos, Benefícios e serviços considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de atenção básica de assistência social.

Art. 14. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, desenvolverá programas e projetos sociais, com recursos próprios do Município e através de repasses e parcerias dos Governos Federal e Estadual, e ainda, da iniciativa privada.

Parágrafo único - Ficam inclusos todos os Programas, Projetos, Benefícios e Serviços vinculados a Proteção Social Especial - PSE, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS que por ventura venham a ser implantadas.

Art. 15. O Anexo IV - FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL - PADRÃO FG-E e FGE-1, TABELA I, da Lei Municipal n.º 2.335, de 06 de setembro de 2013, que Dispõe sobre a Consolidação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e

dá outras providências, passa a vigorar com a incorporação da denominação de Cargo de Coordenador do CREAS, com função gratificada FG -E, com atuação na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

Art. 16. Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Decretos e demais atos administrativos se necessários à regulamentação, operacionalização e execução da presente Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 17 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CÉZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

DECISÃO FINAL - TOMADA DE PREÇOS 16-2014 - REEDIÇÃO

Publicação Nº 3271

DECISÃO FINAL

Processo Administrativo nº 6202/2014 de 28/08/2014.

Tomada de Preços nº 16/2014 de 02/10/2014 - Reedição

OBJETO – Contratação de empresa para execução da obra de construção da Unidade de Saúde do Bairro Boa Vista.

Tendo em vista a não aparição de interessados nesta Tomada de Preços, o Presidente da CPL considerou a licitação "**DESERTA**" e após publicação do resultado na imprensa oficial do Município, encaminha o processo à Secretaria para tomar conhecimento acerca do resultado.

Torno público o resultado desta licitação com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), cumprindo ao que determina o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 consolidada c/c artigo 19 da Lei Orgânica.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 21 de outubro de 2014.

TIAGO GUIMARÃES TEIXEIRA

Presidente da CPL

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 84/2014

Publicação Nº 3286

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2014

DATA DE ABERTURA: 12/11/2014 às 13h.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais para o Laboratório Público Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

O edital poderá ser retirado através do site www.saogabriel.es.gov.br, demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 368.

São Gabriel da Palha, em 21/10/2014.

JOÃO VITOR BONIZIOLI

Progeiro Oficial

848 ESTABELECE NORMAS PARA MATRÍCULAS ECOLARES DA REDE MUNICIPAL, PARA O ANO LETIVO 2015

Publicação Nº 3287

PORTARIA Nº 848/2014 ESTABELECE NORMAS PARA AS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, considerando o que preceituam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, a Constituição Estadual do Espírito Santo e demais legislação vigente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar a rematrícula, e a matrícula nas escolas municipais que oferecem a Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2015, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao diretor ou responsável pela unidade de ensino, dar ampla publicidade ao processo de matrícula, divulgar junto aos membros do conselho de escola, ao corpo docente e administrativo, e, principalmente, junto aos alunos e aos pais ou responsáveis, os períodos para a rematrícula, remanejamento e a matrícula, tornando pública através dos meios de comunicação, e de outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 3º - Compete ao diretor escolar ou ao responsável pelas unidades de ensino da rede pública municipal:

Realizar o levantamento de vagas;

I. Coordenar todo o processo de remanejamento, para outra unidade de ensino, envidando esforços no cumprimento desta Portaria;

II. Proceder à rematrícula e à matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

III. Zelar pelo pronto atendimento à comunidade, aos pais, ao responsável ou ao aluno, quando maior de idade.

Art. 4º - O processo de organização de matrícula compreenderá:

I. Rematrícula ou renovação de matrícula;

II. Remanejamento de aluno;

III. Matrícula de alunos remanejados e de novos alunos.

Art. 5º - Entende-se por REMATRÍCULA ou RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA o ato que assegura ao aluno sua vaga, considerando a etapa de ensino em que ele se encontra e a unidade de ensino da rede pública.

Art. 6º - A rematrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsável, mediante registro e assinatura na Ficha de Matrícula, no período previsto no Art. 14.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá a equipe escolar: diretor, supervisor, coordenador e pessoal de secretaria viabilizar o cumprimento do disposto no Caput desse Artigo.

Art. 7º - Entende-se por REMANEJAMENTO DE ALUNO o processo de localização nas unidades públicas de ensino ou de transferência para outras unidades, observando o limite de vagas e as seguintes necessidades:

I. Egressos da Educação Infantil das unidades de ensino da rede pública municipal que deverão ingressar no ensino fundamental, (Anexo I);

II. Alunos que estudam em unidades de ensino da rede pública municipal que não oferecem o ensino fundamental completo para a continuação de seus estudos, (Anexo I).

§ 1º - Os procedimentos de remanejamento citados nos incisos I

e II deste artigo serão realizados pelas unidades de ensino, sob a responsabilidade da direção escolar e da coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Em caso de reprovação, deverá ser assegurada a vaga na unidade de ensino de origem.

Art. 8º - A MATRÍCULA é ato formal de ingresso em uma etapa de ensino e de vinculação do estudante à instituição, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a Legislação pertinente e se destina:

I. Aos alunos ingressantes na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);

II. Aos alunos ingressantes na série ou no ano do Ensino Fundamental;

III. Aos alunos vindos por remanejamento de outras unidades de ensino.

Art. 9º - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados e das informações prestadas pelos pais ou pelo responsável, a saber:

I. Certidão de nascimento;

II. Histórico escolar ou declaração de conclusão de série/ano;

III. Comprovante de residência original: IPTU, fatura de energia elétrica, de água, de telefone, de contrato de locação ou outros documentos que comprovem;

IV. Laudo médico para os alunos com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades ou superdotação;

V. Tipo Sanguíneo e o Fator RH, de acordo com a Lei Nº 2.391, de 16 de dezembro de 2013;

VI. Cartão de vacinação.

§ 1º - No ato da matrícula, a não apresentação de um dos documentos enumerados nos incisos I a VI, não impedirá a efetivação da matrícula, devendo orientar o responsável, e, encaminha-lo aos órgãos competente para as devidas providências.

§ 2º - Deverá ser declarado no ato da matrícula, pelo responsável pelo aluno, seu pertencimento étnicorracial e a opção pela frequência ou não na disciplina Ensino Religioso.

§ 3º - A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas em Lei.

Art. 10 - Para a efetivação da matrícula do aluno na Educação Infantil e no ensino fundamental serão obedecidos os critérios abaixo:

a) Aluno que reside próximo à escola pleiteada, desde que tenha vaga;

b) Aluno que tenha irmão(s) estudando na escola, desde que tenha vaga;

c) Aluno que depende do transporte escolar rural;

d) Aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de existência de vaga na unidade escolar, poderá ser matriculado aluno fora do raio estabelecido, observando-se a preferência para o aluno que reside mais próximo da unidade escolar.

Art. 11 - A matrícula para crianças na Educação Infantil, constituir-se-á de classes de Creches – Berçário e Maternal – de crianças de 6 meses a 4 anos incompletos e, de Pré-Escola – crianças de 4 e 5 anos e, as que completarão 6 anos após a data limite de 31/03/2015.

Art. 12 - O ingresso no ensino fundamental será a partir dos 6 anos de idade, completados ou a completar até 31/03/2015, conforme legislação vigente.

Art. 13 - A rematrícula e a matrícula deverão ser realizadas no

horário de funcionamento das unidades escolares.

Art. 14 – Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam à matrícula e à matrícula:

I. Matrícula: Período de 03 a 07/11/2014;

II. Matrícula (remanejamento): Período de 11 a 14/11/2014;

III. Matrícula (alunos novos): Período de 18 a 21/11/2014.

Art. 15 – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em unidade de ensino próxima de seu domicílio.

§ 1º - Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º - O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar facilitando o atendimento à demanda.

Art. 16 – Não será permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 17 – Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2015, deverá ser observado o disposto na Legislação vigente no âmbito estadual e municipal.

Art. 18 – Compete ao Diretor da Unidade Escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para comunidade escolar.

Art. 19 – Excepcionalmente, nos casos devidamente justificados, a escola poderá matricular o educando, na educação infantil e no ensino fundamental, em qualquer época do ano, de acordo com o Art. 100, do Regimento Comum das Escolas Municipais.

Art. 20 – O aluno não poderá ser discriminado em razão de características étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Art. 21 – Para a frequência nas classes das Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, o aluno deverá estar regularmente matriculado.

Art. 22 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sendo que a inobservância dessas normas implicará responsabilidade administrativa.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 931/2013, de 24 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na da supra.

VALDECIR PINTO CEZAR
Secretario Municipal de Administração - Interino

ANEXO I

FICHA PARA O REMANEJAMENTO DE ALUNOS ESCOLAS MUNICIPAIS – 2015

1- Egressos da Educação Infantil das unidades de ensino da rede

pública municipal que deverão ingressar no 1º ano do ensino fundamental;

2- Alunos que estudam em unidades de ensino da rede pública municipal que não oferecem o ensino fundamental completo, para a continuação de seus estudos em outra unidade de ensino.

ESCOLA: _____
NOME DO ALUNO: _____
Data de Nascimento: ___/___/___
Tel. Residencial: _____ **Celular:** _____
Nome da Mãe ou Responsável: _____
Endereço: Rua/Av.: _____
Bairro: _____ **Município:** _____
ASSINALE COM (X) A VAGA SOLICITADA PARA 2015.

() 1º ano do Ensino Fundamental
() 6º ano do Ensino Fundamental
Aluno (a) com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento: () Sim () Não () qual?

OPÇÕES DE ESCOLA:

- () EMEF "Professora Maria Celeste TorezaniStorch"
() EMEIEF "João Gabriel"
() EMEF "BértoloMalacarne"
() EMEIEF "Bem Viver"
() EMEF "Irmã Adelaide Bertocchi"
() EMEF "Ilda Ferreira da Fonseca Martins"
() EMEIC "Francisco José Mattedi"

São Gabriel da Palha, ____ de _____ de 2014.

Período de Matrícula (aluno remanejado): 11 a 14/11/2014.

Assinatura do responsável pelo recebimento da ficha

Assinatura do Pai ou Responsável

849 CONCEDE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Publicação Nº 3288

PORTARIA Nº 849/2014

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONCEDER à servidora JANE FERREIRA DA FONSECA, Matrícula 193, Agente Fiscal Carreira VI, Classe "J", adicional por tempo de serviço, correspondente ao 5º(quinto) quinquênio, fazendo jus a perceber mais 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 20 de outubro de 2014, conforme estabelece o art. 173 e seus parágrafos da Lei nº 718/91 de 16/12/91, alterada pela Lei nº 2.393/2013, de 23/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR
Secretário Municipal de Administração Interino

850 CONCEDE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Publicação Nº 3289

PORTARIA Nº 850/2014**CONCEDE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER ao servidor MAXCIANO CARVALHO, Matrícula 3508, Auxiliar de Secretaria, Carreira V, Classe "C", adicional por tempo de serviço, correspondente ao 1º(primeiro) quinquênio, fazendo jus a perceber 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 20 de outubro de 2014, conforme estabelece o art. 173 e seus parágrafos da Lei nº 718/91 de 16/12/91, alterada pela Lei nº 2.393/2013, de 23/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

851 CONCEDE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Publicação Nº 3290

PORTARIA Nº 851/2014**CONCEDE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER à servidora RAYANA CRUZ DA SILWA, Matrícula 3506, Escriturário, Carreira V, Classe "C", adicional por tempo de serviço, correspondente ao 1º(primeiro) quinquênio, fazendo jus a perceber 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 20 de outubro de 2014, conforme estabelece o art. 173 e seus parágrafos da Lei nº 718/91 de 16/12/91, alterada pela Lei nº 2.393/2013, de 23/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

ORDEM SERVIÇO N.º 9-2014/SEMAD - HORAS EXTRAS

Publicação Nº 3292

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ordem de Serviço N.º 9/2014

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, usando de atribuições legais e em especial o Art. 168 da Lei Municipal N.º 718/91, de 16 de dezembro de 1991, e

CONSIDERANDO a necessidade de serviços extraordinários de servidores lotados nesta Secretaria, devido o aumento do trabalho na Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar os servidores Ermelinda Gabler Cazeli, Fernanda Martins Brunow, Rosyani Gava Faroni, Eliana Lima Miranda e Edvaldo Soares Silva, lotadas nesta Secretaria, a realizarem serviços extraordinários no período de 16 de outubro de 2014 a 15 de novembro de 2014, para suprir à demanda de serviços existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores atingidos pela presente Ordem de Serviço, serão pagas às horas extras necessárias ao cumprimento do presente objeto.

Art. 2.º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

Art. 3.º - Publique-se no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.

Secretaria Municipal de Administração, 16 de outubro de 2014.

VALDECIR PINTO CÉZAR

Secretário Municipal de Administração Interino

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6599/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2014

Publicação Nº 3294

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6599/2014 de 11/09/2014.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2014 de 16/09/2014.

OBJETO: Aquisição de materiais para o Laboratório Público Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, verifico que o presente processo encontra-se saneado respeitando os preceitos constantes do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, motivo pelo qual HOMOLOGO todas as decisões do Pregoeiro Oficial.

Isto posto, HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto desta licitação em favor da **Empresa HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e HMB LABORVIX EIRELI-ME**, vencedoras do certame licitatório.

PREÇO REGISTRADO:

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor R\$ 4.979,70 (quatro mil novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

HMB LABORVIX EIRELI-ME

Valor R\$ 4.301,20 (quatro mil trezentos e um reais e vinte centavos).

A Secretaria Municipal de Administração para proceder com a publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Após, enviar os autos ao Departamento de Contabilidade para processamento da despesa.

Com relação aos itens fracassados fls. 177, sugiro a repetição da licitação.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, 20 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

508 CONCEDE ESTABILIDADE PARA SERVIDOR

Publicação Nº 3295

**DECRETO Nº 508 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.
CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNI-
CIPAL**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, de 02/01/2008, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha;

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91, de 16/12/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla, em seu Artigo 38, a avaliação no estágio probatório;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE ao servidor ANTÔNIO MAURÍCIO MOLINARIO, Matrícula 4041, Auxiliar de Secretaria, Carreira V, Classe "A", a partir de 11 de outubro de 2014, em conformidade com o Período do Estágio Probatório: 11/10/2011 a 10/10/2014.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 2014.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR
Secretário Municipal de Administração Interino

**DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
6193/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2014**

Publicação Nº 3296

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6193/2014 de 28/08/2014.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2014 de 03/09/2014.

OBJETO: Aquisição de painel eletrônico de senha a Farmácia cidadã.

I - Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município n.º 1330/2014 fls. 67, verifico que a presente licitação foi considerada DESERTA;

II – HOMOLOGO todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação;

III – Após, encaminho os autos ao Departamento de Compras e Contratos para proceder com a compra direta do item (painel eletrônico de senha para controle de fila), desde que sejam mantidas as condições preestabelecidas no edital deste certame licitatório (inclusive os preços), conforme justificativa exarada pelo Secretário Municipal de Saúde fls. 68 e parecer jurídico nº1371/2014 fls. 69.

IV- Deve a Secretaria Municipal de Administração proceder com publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, 20 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

509 CONCEDE ESTABILIDADE PARA SERVIDORA

Publicação Nº 3297

**DECRETO Nº 509 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.
CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDORA PÚBLICO MUNI-
CIPAL**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, de 02/01/2008, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha;

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91, de 16/12/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla, em seu Artigo 38, a avaliação no estágio probatório;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE à servidora CARLA BOLD CALENZANI, Matrícula 4042, Auxiliar de Educação Infantil, Carreira IV, Classe "A", a partir de 03 de outubro de 2014, em conformidade com o Período do Estágio Probatório: 03/10/2011 a 02/10/2014.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2014.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR
Secretário Municipal de Administração Interino

**DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
6529/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2014**

Publicação Nº 3298

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6529/2014 de 09/09/2014.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2014 de 15/09/2014.

OBJETO: Constituição de Registro de Preços para aquisição de Água Destilada e Dipirona 500 mg/ml, durante o período de 12 meses.

I - Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município n.º 1372/2014 fls. 73, verifico que a presente licitação foi considerada DESERTA;

II – HOMOLOGO todas as decisões da Comissão Permanente de Licitação;

III – Após, encaminho os autos ao Departamento de Compras e Contratos para proceder com a compra direta dos itens (ampolas de água destilada e dipirona injetável), desde que sejam mantidas as condições preestabelecidas no edital deste certame licitatório (inclusive os preços), conforme justificativa exarada pelo Secretário Municipal de Saúde fls. 72 e parecer jurídico nº1372/2014 fls. 69.

IV- Deve a Secretaria Municipal de Administração proceder com publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, 20 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

REPUBLIÇÃO DECRETO Nº 0483/2014 – NATUREZA: SUPLEMENTAR

Publicação Nº 3252

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESPÍRITO SANTO
13.932.227/0001-17
DECRETO Nº 0483/2014 – NATUREZA: SUPLEMENTAR**

O Prefeito Municipal de SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atribuições que lhe são conferidas através da Lei Nº 2.477/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2014, a importância de R\$ 89.000,00 (Oitenta e Nove Mil Reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Fonte de Recurso: Suplementação Por Anulação de Outra UG				
281	000002000011.1030101002.101 33903000000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Valorização e Capacitação de Servidores Públicos MATERIAL DE CONSUMO	1201	89.000,00
Total				89.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos de anulações das seguintes dotações:

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Fonte de Recurso: Anulação de Dotação				
109	000002000005.0412203112.025 33903000000	Manutenção da Secretária Municipal de Administração MATERIAL DE CONSUMO	1000	16.000,00
115	000002000005.0412800152.035 33903900000	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos da Administração Municipal JURÍDICA	1000	8.000,00
444	000002000014.1512201812.164 33903900000	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano JURÍDICA	1000	65.000,00
Total				89.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel da Palha – ES, 08 de outubro de 2014.

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

Henrique Zanotelli de Vargas
Prefeito Municipal

Valdecir Pinto Cesar
Secretário Municipal de Administração - Interino

852 DIVULGA RESULTADO DA 3ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE ESTABILIDADE

Publicação Nº 3291

PORTARIA Nº 852/2014**DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA 3ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha";

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla, em seu Artigo 38, a avaliação no estágio probatório;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO, que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o Processo nº 481/2014, de 10/07/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - DIVULGAR o resultado da 3ª Avaliação para fins de Estabilidade da Servidora Pública Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, realizado no mês de JUNHO/2014, conforme Anexo Único desta Portaria, em consonância com o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 20 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR
Secretário Municipal de Administração Interino

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 852/2014, DE 20/10/2014
RESULTADO DA 3ª AVALIAÇÃO PARA FINS DE ESTABILIDADE – JUNHO/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	Servidora Avaliada	Cargo	Período	Percentual Obtido	Classe Atual
01	ARACELI CASTELAN ZANI	Auxiliar de Secretaria	08/8/2013 a 07/06/2014	100%	A

510 CONCEDE ESTABILIDADE PARA SERVIDOR
Publicação Nº 3299

DECRETO Nº 510 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.
CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.810/2008, de 02/01/2008, que Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha;

CONSIDERANDO que a Lei nº 718/91, de 16/12/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha contempla, em seu Artigo 38, a avaliação no estágio probatório;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, através do Decreto nº 559/2008, de 10/09/2008, aprovou o regulamento de Avaliação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES;

CONSIDERANDO que foi designada uma Comissão de Avaliação, através da Portaria nº 595/2010, de 15/08/2010,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ESTABILIDADE ao servidor RENATO DINIS TECHIO, Matrícula 4043, Motorista, Carreira V, Classe "A", a partir de 10 de outubro de 2014, em conformidade com o Período do Estágio Probatório: 10/10/2011 a 09/10/2014.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2014.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 21 de outubro de 2014.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

VALDECIR PINTO CEZAR
Secretário Municipal de Administração Interino

CÂMARA MUNICIPAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 14/2014
Publicação Nº 3264

*Resumo do Contrato Administrativo nº14/2014
motivado pelo Proc. ADM. Nº 25.207/2014.*

Contratante: Câmara Municipal de São Gabriel Da Palha/ES.

Contratado: NATALIA ALTOE PUPPIN - ME

Data da Assinatura do Contrato: 21/10/2014

Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva/Corretiva Central Telefônica Pabx Voip Active Ip 100 Tds Leucotron, através de hora técnica.

Recursos: Os recursos necessários para fazer face às despesas do presente objeto correrão a conta Atividade de 00000100001.0103100012.252 - Elemento de Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 0000016.

São Gabriel da Palha/ES, 21 Outubro de 2014.

Braz Monferdini
Presidente

São Roque do Canaã

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.419/2014

Publicação Nº 3268

DECRETO Nº 2.419/2014**DISPÕE SOBRE PROJETOS QUE SERÃO APOIADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEADM, FUNDO CIDADES, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

b) que a finalidade do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

c) que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

d) que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 3º, I, II ou III, do Decreto nº 3502-R /2014; e

e) o conteúdo dos processos administrativos protocolizados sob nºs 003543/2014, 003544/2014, 003547/2014 e 003551/2014, unificando estes ao processo nº 003543/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, na forma do anexo único deste Decreto, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e no Decreto Estadual nº 3501-R/2014, os projetos que serão apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de São Roque do Canaã, explicitando suas áreas de investimento, diretrizes e prioridades atendidas.

Art. 2º - Os projetos constantes no anexo único deste Decreto serão executados com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM transferidos do Fundo CIDADES e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei nº 734/2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes do Decreto nº 2.354/2014.

Gabinete do Prefeito, 21 de Outubro 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZES	PRIORIDADES
Aquisição de veículo tipo Ambulância para atender à Unidade de Saúde da Sede	Saúde	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, I	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Aquisição de Materiais e Equipamentos para atender à Unidade Básica de Saúde de São Francisco.	Saúde	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, I	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Aquisição de Materiais e Equipamentos para atender ao Pronto Atendimento da Unidade de Saúde da Sede do Município.	Saúde	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, I	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Ampliação, adequação e reforma da Unidade de Saúde da localidade de Agrovila.	Saúde	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, I	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Aquisição de 04 veículos com capacidade de transportar até 05 passageiros para atender as 04 Equipes do PSF do Município.	Saúde	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, I	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Aquisição de 01 veículo tipo camionete, gabine simples 4x4, para atender ao Setor Agrícola (levar combustível, pneus e peças para os maquinários que executam serviços na área rural).	Agricultura	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, II-a	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Aquisição de 01 veículo tipo Pickup, gabine simples para atender ao Setor Agrícola (levar combustível, pneus e peças para os maquinários que executam serviços na área rural).	Agricultura	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, II-a	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Aquisição de implementos agrícolas (arados) para atender à ao Setor Agrícola.	Agricultura	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, II-a	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Aquisição de tanque novo para transporte de água para atender à ao Setor Agrícola.	Agricultura	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, II-a	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Aquisição de veículo com capacidade para no mínimo 19 + 1 passageiros para transporte de pacientes até os Municípios da Grande Vitória.	Saúde	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, I	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Aquisição de veículo utilitário tipo furgão para atender à Secretaria Municipal de Educação no transporte de merenda escolar.	Educação	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, I	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Aquisição de 01 veículo com capacidade de transportar até 05 passageiros para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município.	Meio Ambiente	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, I	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Aquisição de 01 veículo com capacidade de transportar até 05 passageiros para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município (visita a obras,).	Infraestrutura Urbana	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, I	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Aquisição de 01 veículo tipo Pick-up, gabine simples para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município (levar materiais aos trabalhadores da área urbana, fiscalização).	Infraestrutura Urbana	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, I	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III

CONTINUAÇÃO DO ANEXO ÚNICO

Pavimentação e drenagem de rua na Localidade São Bento, sede do Município.	Infraestrutura Urbana	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, I	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Construção de 03 pontes na área rural do Município (01 ponte em cada uma das Localidades: Alto Misterioso, Sagrado Coração de Jesus e Tancredo).	Infraestrutura Rural	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, II-a	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Elaboração de Projeto para Construção da Praça Pública Municipal na sede do Município.	Infraestrutura Urbana	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, I	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Elaboração de Projeto para Construção do Centro Cultural Multiuso do Município.	Cultura	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, I	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Elaboração de Projeto para Reforma, ampliação e adequação da Unidade de Saúde de São Jacinto.	Saúde	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, I	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Elaboração de Projeto para Reforma, ampliação e adequação da Unidade de Saúde de Agrovila.	Saúde	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, I	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III
Elaboração de Projeto para Construção da Rodoviária Municipal.	Mobilidade	Decreto 3502-R/2014, Art. 2º, I	Decreto 3502-R/2014, Art. 3º, III

DECRETO Nº 2.418/2014

Publicação Nº 3269

DECRETO Nº 2.418/2014

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0000726/2013.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2014 a importância de R\$ 2.285,53 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Fonte de Recurso: Suplementação/Anulação				
0000108	005001.1030200082.027 33903600000	Manutenção da Atividades de Média Complexidade OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1201000C	837,24
0000109	005001.1030200082.027 33903900000	Manutenção da Atividades de Média Complexidade OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1201000C	246,10
0000160	007001.1545200102.034 33903900000	Manutenção dos Serviços Públicos OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1000000C	246,10
0000164	008001.2012200112.035 33903000000	Manutenção das Atividades da Sec. Desenv. Econômico MATERIAL DE CONSUMO	1000000C	819,95
0000166	008001.2012200112.035 33903900000	Manutenção das Atividades da Sec. Desenv. Econômico OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1604000C	136,14
TOTAL :				2.285,53

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 2.285,53 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000003	002001.0412200022.002 33504100000	Manutenção Atividades do Gabinete CONTRIBUIÇÕES	1604000C	27,88
0000016	003001.0412200042.004 33903000000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração MATERIAL DE CONSUMO	1000000C	804,13
0000075	005001.1012200082.018 44905200000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1201000C	100,00
0000100	005001.1030200081.008 44905200000	Aparelhamento e Reparelhamento para Áreas da Saúde EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1201000C	30,27
0000100	005001.1030200081.008 44905200000	Aparelhamento e Reparelhamento para Áreas da Saúde EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1201001C	115,83
0000112	005001.1030300082.028 33903200000	Assistência Farmacêutica - Financ. Tripartite MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1201000C	837,24
0000149	007001.1512200102.033 33903600000	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1000000C	117,65
0000151	007001.1545100101.011 44903000000	Obras publicas e Infraestrutura MATERIAL DE CONSUMO	1604000C	78,26
0000154	007001.1545200101.013 44905200000	Aquisição de Máquina, Equipamentos, Veículos e Acessórios EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1000000C	128,45
0000159	007001.1545200102.034 33903600000	Manutenção dos Serviços Públicos OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1604000C	30,00
0000236	011001.0412400172.048 33903900000	Gestão do Controle Interno OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1000000C	15,82
TOTAL :				2.285,53

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO ROQUE DO CANAA, 21 outubro de 2014

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0106/2014
Publicação Nº 3257**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0106/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, através do Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a aquisição de materiais elétricos para manutenção corretiva e preventiva da Rede de Iluminação Pública deste Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações descritas no anexo I (Termo de Referência) do edital.

Abertura dos envelopes das propostas e documentações dar-se-ão em sessão pública às 08:30 do dia 04/11/2014.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br.

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, Nº88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

Com fulcro no art. 32, §5º da Lei 8.666/1993, caso os interessados julguem necessário, deverão solicitar cópia reprográfica no endereço citado na alínea "b" acima, sendo tal cópia fornecida somente mediante a apresentação do comprovante de depósito no valor de R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos), na conta corrente Nº 7883325 Agência: 0188 - Banco do Banestes.

ALEXSANDRO FIORENTINI
Pregoeiro Oficial

Serra**PREFEITURA****DECRETO Nº 4717/2014**

Publicação Nº 3273

DECRETO Nº 4717, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

Exonera Chefe de Gabinete - SEHAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra,

DECRETA :

Art. 1º Exonera, a pedido, **DELMIRA CARDOSO MACIEL**, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE - CC-5 da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 2 de setembro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4954/2014

Publicação Nº 3274

DECRETO Nº 4954, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Nomeia Chefe da Divisão de Tributos Mobiliários - SEFA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º, da Lei nº 2360/2001,

DECRETA :

Art. 1º Nomeia **VIVIANE COSTA MENEGHELLI**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS – CC-4 da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFA, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 15 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4967/2014

Publicação Nº 3275

DECRETO Nº 4967, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Exonera Assessor Técnico – SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Exonera, a pedido, **NATHÁLIA JACINTO DA SILVA**, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - CC-3 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 16 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4968/2014

Publicação Nº 3276

DECRETO Nº 4968, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Exonera Diretor do Departamento de Políticas de Segurança Pública - SEDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,**DECRETA :****Art. 1º** Exonera **ARLENE PAIVA DA SILVA**, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA – CC-3 da Secretaria Municipal de Defesa Social - SEDES.**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 16 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 4970/2014**

Publicação Nº 3277

DECRETO Nº 4970, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Nomeia Assessor Técnico – SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º, da Lei nº 2360/2001,**DECRETA :****Art. 1º** Nomeia **ARLENE PAIVA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO – CC-3 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 16 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 4973/2014**

Publicação Nº 3278

DECRETO Nº 4973, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Exonera Assistente Técnico – SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,**DECRETA :****Art. 1º** Exonera **PATRICK FERREIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO – CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD.**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 17 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 4974/2014**

Publicação Nº 3279

DECRETO Nº 4974, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Exonera Assistente Técnico – SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,**DECRETA :****Art. 1º** Exonera **JOÃO CARLOS SCUSSOLIN DA SILVA GONÇALVES**, do cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO - CC-5 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD.**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 20 de outubro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 17 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 4975/2014**

Publicação Nº 3280

DECRETO Nº 4975, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Exonera Supervisor de Projetos – SEMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,**DECRETA :****Art. 1º** Exonera **ANA PAULA DE SOUZA LEITÃO**, do cargo em comissão de SUPERVISOR DE PROJETOS - CC-5 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 20 de outubro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 17 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 4978/2014**

Publicação Nº 3281

DECRETO Nº 4978, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Nomeia Chefe de Gabinete – SEHAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º, da Lei nº 2.360/2001,**DECRETA :****Art. 1º** Nomeia **TANIA MARIA MORATI CAMPOS**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE – CC-5 da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 17 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4983/2014

Publicação Nº 3282

DECRETO Nº 4983, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Exonera Chefe da Divisão de Materiais e Almoxarifado Central – SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **SIZEMAR DE SOUZA MORAES**, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADO CENTRAL - CC-4 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Municipal em Serra, aos 20 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4984/2014

Publicação Nº 3283

DECRETO Nº 4984, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Exonera Chefe da Divisão de Planejamento da Limpeza Pública - SESE.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **CHARLES MIRANDA MOREIRA**, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA - CC-4 da Secretaria Municipal de Serviços - SESE.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Municipal em Serra, aos 20 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4985/2014

Publicação Nº 3284

DECRETO Nº 4985, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Nomeia Chefe da Divisão de Planejamento da Limpeza Pública - SESE.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º, da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **SIZEMAR DE SOUZA MORAES**, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA LIMPEZA PÚBLICA - CC-4 da Secretaria Municipal de Serviços - SESE, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Municipal em Serra, aos 20 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4971/2014

Publicação Nº 3285

DECRETO Nº 4971, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Exonera Chefe da Divisão de Desenvolvimento Comunitário – SEMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **RAFAEL MUZZI MAIA FLORES**, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - CC-4 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 20 de outubro de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 17 de outubro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Venda Nova do Imigrante**PREFEITURA****RETIFICAÇÃO PP 071 2014**

Publicação Nº 3293

**RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2014**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira Oficial, **retifica** o item 11.4.1 do presente Pregão Presencial. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – Av. Evandi Américo Comarela, 385 – VNI – ES. Tel (28) 3546-1188 R: 252, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

KEILA CAMPOS LEAL FERREIRA
Pregoeira Oficial